



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli

Segunda Câmara

Sessão: **5/11/2019**

103 TC-006552.989.16-2 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

Prefeitura Municipal: Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Leandro Luciano dos Santos.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,27	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95–100%)
Magistério	74,19%	(60%)
Pessoal	50,65%	(54%)
Saúde	29,22%	(15%)
Transferências ao Legislativo	2,88%	(7%)
Execução orçamentária	Superávit → 0,42%	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro**, relativas ao exercício de **2017**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-6).

No relatório de fiscalização (evento 57) foram anotadas as seguintes ocorrências:

IEG-M – I-Planejamento

- a LOA e a LDO autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares e a realização de transposição, remanejamento e transferências em até 30% da despesa fixada inicial; falta de elaboração descentralizada do orçamento; ausência de equipe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

estruturada, com cargos específicos ou dedicação exclusiva ao planejamento municipal; servidores responsáveis pelo planejamento não receberam treinamento específico.

Resultado da Execução Orçamentária

- alterações orçamentárias corresponderam a 18,75% da despesa fixada inicial, percentual superior à inflação registrada no exercício.

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior.

Dívida de Curto Prazo

- a Prefeitura não possui recursos suficientes para pagamento de suas dívidas de curto prazo (Passivo Financeiro) e não possui liquidez face aos compromissos registrados no Passivo Circulante.

Encargos

- atraso nos recolhimentos efetuados ao PASEP e ao INSS.

Despesa de Pessoal

- despesas com mão de obra terceirizada contabilizadas no Elemento 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ao invés do Elemento 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- divergência entre o número de contratações temporárias informado na Fase III do AUDESP e o número informado no quadro de pessoal encaminhado à Fiscalização para instrução dos processos de admissão de pessoal (SisCAA); os cargos em comissão de Assessores de Gabinete de Diretor de Departamento e Assessores de Implementação de Políticas Públicas não possuem atribuições de assessoramento, direção ou chefia e não há exigência de Curso Superior para seu provimento.

IEG-M – I-Fiscal

- a Planta Genérica de Valores não é atualizada desde 2010.

Iluminação Pública

- a receita da CIP é arrecadada em cinco diferentes contas bancárias (quatro delas utilizadas também para movimentação de outras receitas), o que contraria o art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.521/2003 e prejudica a verificação do atendimento ao parágrafo único do art. 8º da LRF; arrecadação da CIP contabilizada em código errado; arrecadação e movimentação da CIP em contas bancárias de instituições financeiras privadas, contrariando dispositivo constitucional; não houve incorporação patrimonial dos ativos da iluminação pública.

Almoxarifado

- caixas de materiais de enfermagem empilhadas e encostadas nas paredes e no balcão na recepção do Almoxarifado; divergências entre o saldo do estoque físico e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

registrado no sistema informatizado dos itens selecionados para verificação pela Fiscalização, evidenciando ineficiência no controle de estoque.

IEG-M – I-EDUC

- em 31/12/2017 havia 209 crianças aguardando em lista de espera por vagas em creches; não há divulgação prévia do cardápio da merenda escolar e nem todas as escolas fixam o cardápio diariamente em local visível para os alunos; em dezembro de 2017, seis unidades de ensino necessitavam de reparos, e as unidades visitadas pela Fiscalização (EMEF Professor João Batista da Rocha Correa, EMEF do CAIC Laura Suriani Barbuio e EMEF Francisco Ribeiro) apresentaram problemas na estrutura física, acessibilidade e equipamentos de informática e ausência de AVCB.

Contrato Selecionado

- Contrato nº 5/2017 (TC-12612.989.17-8): o certame não observou os princípios da isonomia e impessoalidade ao possibilitar participação de empresas com fins lucrativos e associação sem fins lucrativos; perda de clareza do edital sobre as condições de aceite de proposta com valor de piso salarial da categoria inferior ao estabelecido em estimativa de preço da contratação; o certame descumpriu a Súmula nº 50 deste Tribunal quanto ao tratamento a ser dado às empresas em recuperação judicial.

IEG-M – I-Saúde

- o Município não possui informação sistematizada sobre os gargalos ou a demanda reprimida de atendimento ambulatorial de média complexidade na Atenção Básica, contrariando o estabelecido em portarias do Ministério da Saúde; tempo de espera entre a marcação e realização de consultas médicas varia de 5 a 41 meses (dependendo da Especialidade médica) nas unidades de saúde municipais.

Fiscalização Ordenada

- os médicos do PSF Dr. Miguel Bello não registram suas jornadas diárias de trabalho.

IEG-M – I-AMB

- o Município não possui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, tampouco o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

Fiscalização Ordenada

- o Município não possui Conselho de Resíduos Sólidos, Plano de Resíduos da Construção Civil e levantamento dos produtores de resíduos sólidos das atividades agrossilvopastoris, que necessitam de elaborar plano de gerenciamento específico.

IEG-M – I-Cidade

- o Município não possui Plano de Mobilidade Urbana e tampouco estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- ausência de local físico específico para atendimento aos cidadãos quanto ao acesso à informação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

IEG-M – I-GOV TI

- os dados da Dívida Ativa, do IPTU e do ISSQN são armazenados de forma eletrônica em bancos de dados e seu conteúdo está na gerência indireta da Prefeitura, ou seja, está em sistemas terceirizados.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- falta de cumprimento de recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 10/11/2018, o responsável pelas presentes contas, Sr. Leandro Luciano dos Santos, apresentou justificativas (evento 77) acompanhadas de documentação correlata, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras falhas.

Assessoria Técnica (evento 94.1), quanto à ótica econômico-financeira, considera que a situação das contas e os resultados contábeis obtidos não mostram desequilíbrio.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Sob o aspecto jurídico (evento 94.2), Assessoria Técnica verifica que os “pecados capitais” estipulados por esta Corte não foram cometidos pela origem e que as falhas apontadas não contaminam a totalidade da matéria em exame. Propõe, acompanhada de Chefia de ATJ (evento 94.3), a emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, com recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado no evento 117, por sua vez, opina pela emissão de parecer **desfavorável**, com recomendações, às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, considerando as falhas constantes dos itens: “IEGM – I-Planejamento”, “Resultado da Execução Orçamentária”, “Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial”, “Dívida de Curto Prazo”, “Encargos” e “Demais Aspectos sobre Recursos Humanos” (cargos em comissão).

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Santa Rita do Passa Quatro												
Anos Iniciais	6,0	5,7	6,0	6,1	6,6	5,3	5,7	6,0	6,2	6,4	6,7	6,9
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
Santa Rita do Passa Quatro	2.208	2.061	R\$ 18.403.424,47	R\$ 19.802.150,45
Região Administrativa Central	87.805	88.439	R\$ 786.126.322,11	R\$ 823.030.666,63
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R\$ 28.824.216.602,29	R\$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
Santa Rita do Passa Quatro	R\$ 8.334,88	R\$ 9.608,03
Região Administrativa Central	R\$ 8.953,09	R\$ 9.306,20
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
Santa Rita do Passa Quatro	26.430	26.419	R\$ 17.792.889,79	R\$ 19.570.223,30
Região Administrativa Central	997.548	1.003.930	R\$ 791.763.693,56	R\$ 853.215.610,42
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R\$ 26.056.260.020,19	R\$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
Santa Rita do Passa Quatro	R\$ 673,21	R\$ 740,76
Região Administrativa Central	R\$ 793,71	R\$ 849,88
<<644 municípios>>	R\$ 821,44	R\$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	<u>i-Educ</u>	<u>i-Saúde</u>	<u>i-Planejamento</u>	<u>i-Fiscal</u>	<u>i-Amb</u>	<u>i-Cidade</u>	<u>i-Gov TI</u>
2014	B	A	B	C+	B+	B+	B	B
2015	C+	B+	B	C	C+	B+	C	B
2016	B	B+	B+	C	B+	C+	B	B
2017	C+	C	C+	C	B+	B	B	C+

Contas anteriores:

2014 – TC-000529/026/14 – Desfavorável, com recomendações;

2015 – TC-002621/026/15 – Desfavorável, com recomendações; e

2016 – TC-004074.989.16-1 – Favorável, com recomendação.

É o relatório.

Alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006552.989.16-2

Os autos revelam que o Município de Santa Rita do Passa Quatro cumpriu o dispositivo constitucional do artigo 212 da Carta Magna ao aplicar **26,27%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **74,19%** foi destinada à **valorização do magistério** tendo aplicado no exercício sua totalidade; cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **29,22%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos** ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **50,65%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS e RPPS) do período foram devidamente recolhidos.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, não foi apurada a realização de pagamentos imerecidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

De acordo com as informações da fiscalização em relação aos precatórios, o Município não efetuou depósitos ao Tribunal de Justiça em 2017. O depósito que consta no sistema de gestão de precatórios do DEPRE, na realidade, foi efetuado em 2016 e apenas transferido para a conta correta do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Tribunal de Justiça em 05/06/2017, situação esclarecida com as justificativas encaminhadas.

Sobre os aspectos econômicos, orçamentário e financeiro, considero, conforme asseverou Assessoria Técnica (evento 94.1), que as alterações orçamentárias não prejudicaram a execução orçamentária que foi superavitária.

O resultado financeiro¹ foi menor que do exercício anterior e não compromete a execução financeira do exercício seguinte, tendo em vista que corresponde a bem menos de 1 mês da RCL, o que demonstra acompanhamento prudente das execuções no primeiro ano de mandato.

A ausência de liquidez para honrar os compromissos assumidos de curto prazo também não é falha bastante para impactar a totalidade dos demonstrativos contábeis.

As questões tratadas nos itens “Encargos” e “Demais Aspectos sobre Recursos Humanos” serão alçadas ao campo das recomendações.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**, relativas ao exercício de **2017**.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) aprimore seu planejamento orçamentário; b) evite atrasos nos recolhimentos dos encargos sociais; c) promova a correta contabilização das despesas com mão de obra terceirizada; d) informe corretamente à Fase III do AUDESP o número de contratação temporária atinente ao quadro de pessoal; e) atente às disposições constitucionais em relação às atribuições dos cargos em comissão; f) corrija as falhas identificadas

¹ Déficit financeiro – R\$ 4.306.597,13

RCL – R\$72.745.665,68 / 12 = R\$ 6.062.138,80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas áreas planejamento, fiscal, educação, saúde, gestão ambiental, Proteção dos Cidadãos e Governança da Tecnologia da Informação; g) adote medidas corretivas em relação aos apontamentos relativos à Iluminação Pública; h) promova os ajustes necessários à correção dos apontamentos listados pela instrução no Almoxarifado; i) observe rigorosamente as normas da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), assim como as Súmulas deste Tribunal; j) corrija as falhas apuradas no curso das fiscalizações ordenadas sobre gestão do PSF (Fiscalização Ordenada III) e gestão de resíduos sólidos (Fiscalização Ordenada VII); k) faça cumprir a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal, oferecendo local físico específico para atendimento aos cidadãos quanto ao acesso à informação; l) atenda às instruções e recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e m) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.